

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP:12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CONTRATO Nº 020/2014

Processo: PRA nº 665/14

Licitação: Pregão nº 08/14

Regência: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Decreto Municipal de Taubaté nº 10.705/05 e Regulamento do Pregão da Universidade de Taubaté

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de ar condicionado

Valor: R\$ 22.590,00

Vigência: 14 (quatorze) meses

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Rui Camargo**, à Rua Quatro de Março nº 432, Centro, CEP.: 12020-270, Taubaté/SP, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa **CENTRINET TECNOLOGIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.832.565/0001-84, com inscrição estadual Nº 392.214.557.112, com inscrição municipal nº 39451, sob o NIRE nº 35.220.385.911, situada na *Rua Franz de Castro Holzwarth nº 103, sala 221, Centro Empresarial San Diego, Jardim Pereira do Amparo, CEP. 12327-696, Jacareí/SP*, neste ato, representado por seu sócio Sr. **Carlos Henrique Pinheiro**, portador do RG nº 30.856.287-9, inscrito no CPF sob o nº 278.952.188-32, representante legal da adjudicatária do objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 08/14, de que trata o Processo nº PRA-665/14, homologado pela Pró-Reitoria de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado aos 24/06/2014, com publicação retificada em 16/07/2014, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto Municipal de Taubaté nº 11.679/08 obedecidas às disposições contidas no Edital e seus Anexos, aos quais se vinculam ao presente termo, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para fornecimento e instalação de ar condicionado, nos termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos,

principalmente nas "Especificações Técnicas e Condições de Contratação", que integram o presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os lotes a serem fornecidos pela CONTRATADA apresentam o seguinte conteúdo:

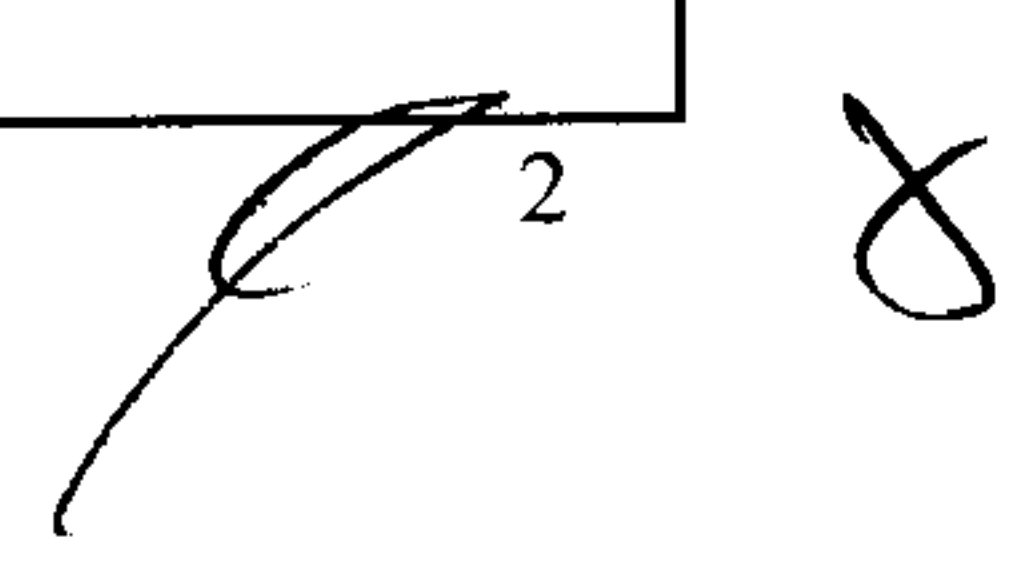
LOTE 04 – LABORATÓRIO DE SIMULAÇÃO

Itens	Descrição do Material/Serviço	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO FRIO, TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO PARA 24000BTU/H. COM DESUMIDIFICAÇÃO, FILTRAGEM E CIRCULAÇÃO DE AR, TENSAO NOMINAL DE 220V, COM UTILIZAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE COBRE COM ISOLAMENTO TERMICO ATRAVES DE BORRACHA E FUNCIONAMENTO ULTRA-SILENCIOSO E CONTROLE REMOTO E TIMER DE 24 HS.	PÇ	02	R\$ 2.253,00	R\$ 4.506,00
02	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT. DE 24.000 BTU.	SER	02	R\$ 630,00	R\$ 1.260,00
03	AR CONDICIONADO FRIO DO TIPO SPLIT DE CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12000 BTU/H, COM DESUMIFICAÇÃO, FILTRAGEM E CIRCULAÇÃO DE AR, TENSÃO 220 VOLTS - 60 HZ, COM UTILIZAÇÃO DE TUBOS DE COBRE COM ISOLAÇÃO TÉRMICA ATRAVÉS DE BORRACHA ESPONJOSA E FUNCIONAMENTO ULTRA-SILENCIOSO E CONTROLE REMOTO COM TIMER DE 24 HORAS.	PÇ	01	R\$ 1.267,00	R\$ 1.267,00
04	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT. DE 12.000 BTU	SER	01	R\$ 530,00	R\$ 530,00
05	AR CONDICIONADO FRIO DO TIPO SPLIT DE CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 9000 BTU/H, COM DESUMIFICAÇÃO, FILTRAGEM E CIRCULAÇÃO DE AR, TENSÃO 220 VOLTS - 60 HZ, COM UTILIZAÇÃO DE TUBOS DE COBRE COM ISOLAÇÃO TÉRMICA ATRAVÉS DE BORRACHA ESPONJOSA E FUNCIONAMENTO ULTRA-SILENCIOSO E CONTROLE REMOTO COM TIMER DE 24 HORAS.	PÇ	01	R\$ 1.133,00	R\$ 1.133,00
06	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT. DE 9.000 BTU	SER	01	R\$ 470,00	R\$ 470,00
TOTAL					R\$ 9.166,00

LOTE 06 – MEDICINA

Itens	Descrição do Material/Serviço	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO FRIO TIPO SPLIT DE CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 30000 BTU/H, COM DESUMIFICAÇÃO, FILTRAGEM E CIRCULAÇÃO DE AR, TENSÃO 220 VOLTS - 60 HZ, COM UTILIZAÇÃO DE TUBOS DE COBRE COM ISOLAÇÃO TÉRMICA ATRAVÉS DE	PÇ	04	R\$ 2.806,00	R\$ 11.224,00

2



<i>Itens</i>	<i>Descrição do Material/Serviço</i>	<i>Unid.</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Valor Unit.</i>	<i>Valor Total</i>
	BORRACHA ESPONJOSA E FUNCIONAMENTO ULTRA-SILENCIOSO E CONTROLE REMOTO, COM TIMER DE 24 HORAS. PARA A SALA DE AULA 11-A-252 - 02 APARELHOS NO FUNDO E 02 APARELHOS NA FRENTE				
02	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT. DE 30.000 BTU. - PARA A SALA DE AULA 11-A-252 - 02 APARELHOS NO FUNDO E 02 APARELHOS NA FRENTE	SER	04	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00
TOTAL					R\$ 13.424,00

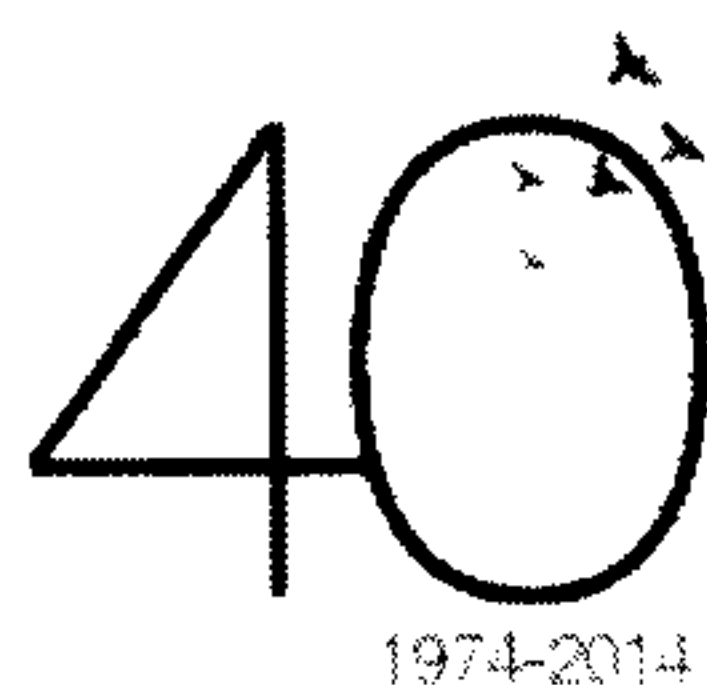
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Este contrato vigorará por 14 (quatorze) meses, acompanhando a entrega, instalação e garantia dos produtos, contado a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e de seus Anexos, as seguintes:

- a) manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- b) não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;
- c) conduzir a execução da presente avença de acordo com o Anexo I e Proposta Comercial de fls. 590/593 e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;
- d) arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP:12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

e) responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

f) substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações;

g) não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

a) assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

b) fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

c) permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências da Instituição relacionadas à execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do objeto, enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial de fls. 285/308 e 590/593 e da Ata do Pregoeiro de fls. 584/589 é de **R\$ 22.590,00 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa reais)**, correndo por conta das Notas de Empenho nº 2107/14, que onera a dotação orçamentária nº 12.364.0111.2.003.4.4.90.52.34, e Empenho nº 2108/14, dotação nº 12.364.0111.2.003.3.3.90.39.05, do exercício financeiro de 2014.

4

8



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP: 12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

§ 1º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em até 21 (vinte) dias contados do recebimento e instalação do equipamento, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

§ 2º - Não será admitida a transferência de obrigações a terceiros (empresas de fomento, etc...), devendo o pagamento ser realizado única e exclusivamente ao licitante contratado.

§ 3º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§ 4º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura no Centro de Logística da UNITAU, localizado na Rua Expedicionário Ernesto Pereira, 140, Centro, telefone (12) 3625-4234, no caso dos equipamentos. Para a instalação os mesmos deverão ser entregues na Diretoria de Obras e Manutenção, localizada na Avenida Nove de Julho nº 246, Centro, Taubaté, telefone (12) 3625-4135.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital no Regulamento do Pregão no Decreto Municipal 11.679/08, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei federal n.º 8.666/93, com as modificações posteriores.

5



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP:12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

8.1 Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo irregularidade na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão do contrato e a penalidades, de acordo com o seguinte critério:

a) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar dentro do prazo estabelecido pela Administração o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, e às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, facultada à Administração a adoção do procedimento previsto no § 2º do artigo 64 daquela mesma lei.

b) A inexecução parcial ou total do ajuste dentro dos prazos estabelecidos, além da rescisão contratual, acarretará à empresa contratada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, quando se tratar de inexecução parcial e sem prejuízo, em qualquer caso, das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

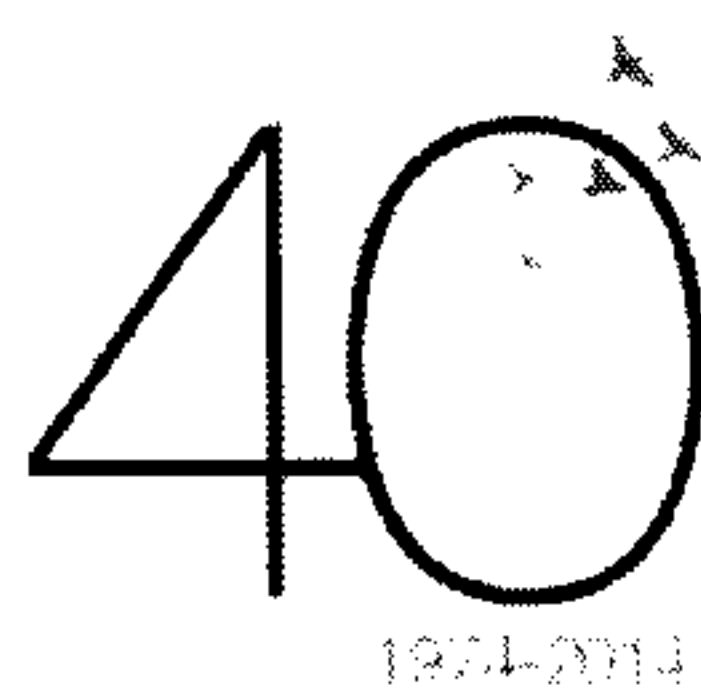
c) Pelo não cumprimento dos prazos para entrega dos materiais, multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do serviço solicitado, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;

d) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução parcial do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea "a" desta cláusula;

e) Por qualquer outra infringência a cláusula ou a condições previstas neste contrato advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato;

8.2 As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, bem como da caução apresentada.

6



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP:12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO

9.1 O prazo de entrega dos equipamentos, constantes da Cláusula Primeira, será de até 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato, conforme Anexo I e Proposta Comercial da CONTRATADA, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

9.2 O prazo de instalação dos equipamentos deverá ocorrer até 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento do equipamento na Universidade.

9.3 A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo requisitante da CONTRATANTE, a qual anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA apresenta neste ato o Seguro Garantia Apólice nº 0775.64.1.468-0, emitida pela *PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS*, no importe de R\$ 1.129,50 (um mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos), o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, a título de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

Durante o prazo de garantia do material e sendo constatados vícios de qualidade do material, que tornem inadequada sua utilização, poderá a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei federal nº 8.666/93, no que não conflitar com a lei federal, por força do Decreto Municipal, exigir, alternativamente e à sua escolha, o seguinte:

11.1. Garantia igual ou superior a 12 (meses), a contar da data de entrega do material;

7 X



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP:12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

11.1.1. Qualquer outro prazo de garantia apresentado deverá estar devidamente justificado junto à proposta através de documento enviado pelo fabricante;

11.2. A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao material fornecido, que apresentar vício de qualidade, conforme inspeção realizada pelo responsável da unidade requisitante da UNITAU, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação.

11.3. Atendimento ao chamado em 24 horas e solução em 72 horas ou fornecimento de materiais equivalentes ou superiores;

11.4. A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao(s) produto(s) fornecido(s), que apresentar(em) vício(s) de qualidade ou de quantidade, conforme inspeção realizada pela unidade requisitante da UNITAU, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, da solicitação.

11.5. Informamos que as peças e eventuais defeitos que os equipamentos possam apresentar após a instalação como, também, a mão de obra, estadia, refeição e passagens dos técnicos da própria empresa, assim como o conserto no prazo de 72 (setenta e duas) horas devem ocorrer por conta da empresa vencedora, por um período mínimo de 01 (um) ano e/ou a manutenção de um técnico da empresa na Clínica desta Universidade, pelo período mínimo de 04 (quatro) horas diárias nos primeiros 06 (seis) meses com a inclusão dos consertos ou trocas de peças nesse período, inclusive treinamento para os técnicos da própria Universidade da utilização dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por ato unilateral, fundamentado, e escrito da CONTRATANTE, desde que ocorra uma das seguintes hipóteses em sua execução, imputáveis à CONTRATADA:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;

8



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP:12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a administração da CONTRATANTE a presumir o não atendimento dos prazos estipulados;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A decretação de sua falência;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATADA, prejudique a execução do contrato;
- h) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- i) Razões de interesse público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

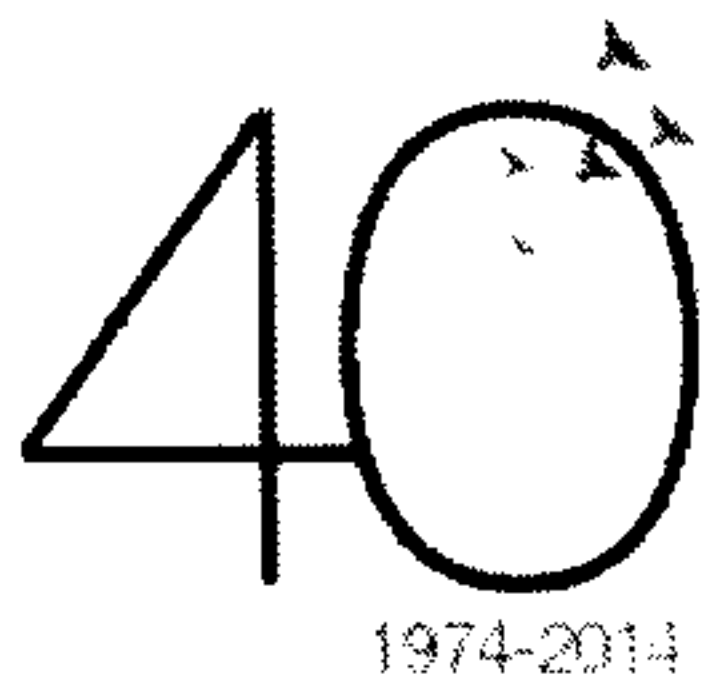
A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE e, bilateralmente, por mútuo consentimento das partes, quando caracterizadas as hipóteses no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Quando a alteração for decorrente de modificações originadas de acréscimos contratuais, os preços serão determinados com base na proposta da contratada, observando o disposto nos § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9



Universidade de Taubaté
 Autarquia Municipal de Regime Especial
 Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
 Recredenciada pelo CEE/SP
 CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
 Setor de Contratos
 Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
 CEP:12020-200 Taubaté/SP
 Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
 contratos@unitau.br

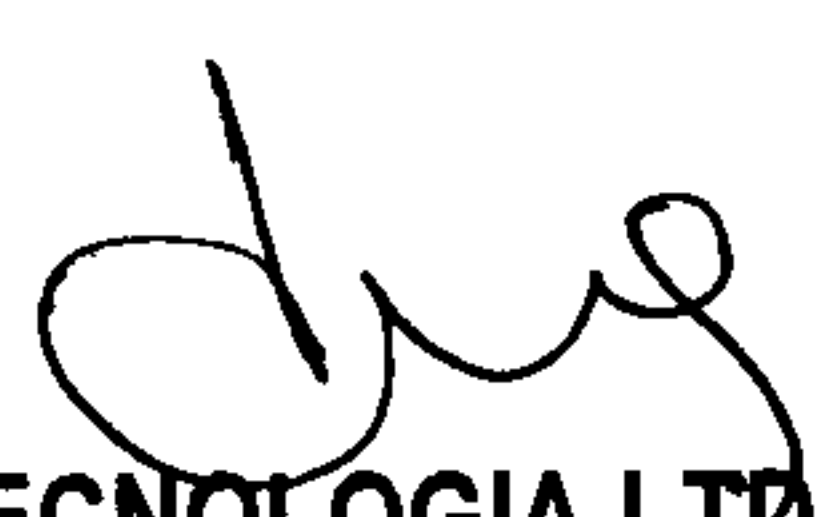
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DO CONTRATO


O foro deste contrato é a Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Taubaté, 17 de julho de 2014.


UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CONTRATANTE



CENTRINET TECNOLOGIA LTDA – EPP
CONTRATADA



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JACAREI
TÂNIA PESSIN FABREGA SATO
 1ª. Sala
 Praça Anchieta, nº 10 - Centro - CEP: 12327-200

Reconheço por autenticidade 001 firma(s) de
 CARLOS HENRIQUE PINHEIRO (84389) L. 17/ T. 571*****

 Jacarei, 21 de julho de 2014. Valor: R\$ 1,50
 Em testemunho da verdade. usu: 98
 FELIPE FABIANO BAPTISTA - ESCRIVENTE


 0479AA144874